



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA JUCERJA Nº 1998, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

CONSTITUI COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas estabelecidas pelo Decreto nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo SEI-220011/001441/2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Constituir, nos termos do artigo 75 do Decreto 46.223/2018, Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil, integrada pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

**Membros Titulares:**

Ana Aline Dantas Cardoso Putz – ID: 5133476-3

Joice Honorato da Silva França – ID: 5125077-2

Douglas Gomes Henriques – ID: 4351453-7

**Suplentes:**

Bruno Pimentel Moreira – ID: 4344968-9

Oyhama Hora de Menezes – ID: 4349343-2

Ricardo Alves da Silva – ID: 4147518-6

**Parágrafo Único** – A presidência da Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil será exercida pela servidora Ana Aline Dantas Cardoso Putz, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo servidor Bruno Pimentel Moreira.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 2º** – Compete à Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil, nos termos do Decreto 46.223/2018:

I - avaliar o bem móvel ou material de consumo que eventualmente seja posto em disponibilidade, estabelecendo a sua classificação definitiva dentre aquelas previstas no Art. 60;

II – opinar, de modo justificado, pela forma de desfazimento do bem ou material, observando o disposto nos artigos 59 e 64;

III - emitir relatório conclusivo sobre a vistoria realizada, que constará do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, conforme previsto no Art. 77.

**Art.º 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01/08/2022.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022.

Sergio Tavares Romay  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Id. Funcional: 5012208-8